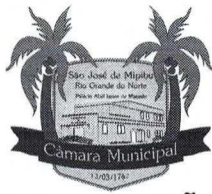


DESPACHO

Lido no expediente da 17^a
Sessão Ordinária do 2^o
Período Legislativo.
Data das Sessões 04/11/2025

[Assinatura]
Presidente



CAMARÃ MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU "PALÁCIO ABEL IZAÍAS"

CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 31/10/2025

Secretário(a)

[Assinatura]
Claudemar Ferreira M. Júnior
Diretor Dept^o. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

PROJETO DE LEI Nº 68 /2025

A P R O V A D O

Sessão de 18/11/2025

[Assinatura]
Presidente

Verônica Senra da Silva

Presidente

CPF: 728.193.247-20

Dispõe sobre estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas "Cuidando de Quem Cuida" no Município de São José de Mipibu/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento prioritário às mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência nos seguintes serviços públicos municipais.

- I - Saúde, incluindo consultas, exames, tratamentos e suporte psicossocial;
- II - Educação, para acompanhamento de processos relacionados à inclusão escolar;
- III - Assistência social, para acesso a benefícios e programas sociais;
- IV - Outros serviços públicos que envolvam direitos e necessidades das pessoas com deficiência.

Art. 2º - O atendimento prioritário será garantido mediante a apresentação de documento que comprove a condição de responsável legal e o laudo médico que ateste a deficiência da pessoa sob seus cuidados.

Art. 3º - Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas para capacitar seus servidores, garantindo um atendimento humanizado e eficiente às mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em 17 de outubro de 2025.



CAMARÃ MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Plenário da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em 17 de outubro de 2025.


Maria Ducineide Rodrigues da Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

O termo mães atípicas se refere às mães que lidam com a criação de filhos que necessitam de cuidados específicos. Sabe-se que a maternidade por si só já é difícil, agora, quando se trata de maternidade atípica essa dificuldade é potencializada. As demandas aumentam, as preocupações com relação à aceitação da sociedade, os obstáculos que essa criança irá encontrar ao longo de sua vida.

Tudo isso faz com que as mães redobrem a preocupação com seus filhos. As mães atípicas enfrentam desafios únicos e complexos em sua jornada materna, que frequentemente são invisibilizadas.

Essas mães na maioria das vezes largam tudo para cuidar dos filhos, principalmente quando têm alguma deficiência.

Infelizmente, independente da classe social, temos identificado que quem fica responsável pelo cuidado dessa criança é a mãe, a avó, a tia ou irmã, que se tornam cuidadoras.

É claro, que reconhecemos o importante papel de vivências de pais que participam da vida diária do filho com deficiência. Contudo, são as genitoras que se envolvem com maior profundidade no processo de reabilitação de seus filhos.

De acordo com o Instituto Baresi, de doenças raras, um estudo feito na década passada, mostrou que no Brasil, cerca de 78% dos pais abandonaram as mães de crianças com deficiências e doenças raras, antes que os filhos completassem 5 anos.



CAMARÃ MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

O grande desafio para essas mães não é a deficiência do filho, e sim uma série de abandonos pelos quais elas passam, que vem de todos os lados: família, da sociedade.

Essas mulheres que sofrem por caminhar sozinhas. Que sofrem a dor de quem é excluído. Lidam com crises todos os dias, com idas aos hospitais, consultas, exames, psicólogos, terapias ocupacionais, escolas e procura de remédio.

Passa pelo ir e vir de salas de espera, de cobranças de profissionais sobre como lidar com seu próprio filho(a), alimentação e o dia a dia de escovar dentes, trocar de roupa, amarrar sapato, arrumar mochila, cuidar para não haver acidentes domésticos, entreter, alimentar (cozinhar, limpar, dar de comer), procurar o único brinquedo que acalma, dar banho, fazer deixar lavar a cabeça, vestir de novo, colocar para dormir, tentar fazer dormir, dormir com olho aberto porque o filho(a) acorda a noite e se coloca em risco.

Essas mães, abdicam de suas vidas para se dedicarem integralmente ao cuidado dos filhos. Por esses motivos apresentamos esse projeto de lei Mães Atípicas, Cuidando de quem Cuida, na qual honrosamente me somo ao apresentar esta proposição, a fim de alcançar todos as Mães do Município de São José de Mipibu e, assim, contribuir com essa importante e nobre causa.

Pelo exposto, sendo o tema de extrema relevância, conto com a colaboração dos nobres colegas para o aperfeiçoamento desta proposição e, ao fim, para sua aprovação. Sala das Sessões.

Maria Ducineide Rodrigues da Silva
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAIAS”
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 068/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 068/2025 que “Dispõe sobre estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas ‘Cuidando de Quem Cuida’ no Município de São José de Mipibu/RN.”, de autoria da Vereadora Maria Ducineide Rodrigues da Silva.

A proposição em questão esteve em pauta na 17ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição visa assegurar atendimento prioritário às mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência em serviços públicos municipais, o que culmina no cuidado com a saúde e assistência pública, trazendo proteção e defesa a esse público-alvo.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 068/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, **POR MAIORIA**, em razão da **ABSTENÇÃO** da Presidente desta Comissão por ser a autora da proposição, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 068/2025.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.


FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

(ABSTENÇÃO)
MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente


ALBERTO DE ARAÚJO VIELAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO, ESPORTE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 068/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 068/2025 que "Dispõe sobre estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas 'Cuidando de Quem Cuida' no Município de São José de Mipibu/RN.", de autoria da Vereadora Maria Ducineide Rodrigues da Silva.

A proposição em questão esteve em pauta na 17ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição em análise visa assegurar prioridade às mães, pais ou responsáveis legais de pessoas com deficiência, fortalecendo a rede de apoio e disponibilizando as devidas orientações e acompanhamento. As pessoas com deficiência requerem cuidados especiais, tornado a realidade ainda mais desafiadora, posto que aqueles que lidam diretamente com esse público-alvo muitas vezes deixam de priorizar o seu próprio bem-estar e o autocuidado.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 068/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 068/2025.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.


Gustavo Roque de Souza Menino
Relator


Daniel Ferreira Caldas
Presidente


Rosiane Pereira de Lima Rafael
Vice-Presidente